

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP

CNPJ 07.766.048/0001-54

NIRE Nº 5320130634 8

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

RENATO NOVA DA COSTA MENDES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 19/11/1987, filho de Roberto Márcio Nardes Mendes e Cláudia Maria Nova da Costa Mendes, natural de Brasília/DF, portador da carteira de identidade n.º 2.600.606, expedida em 28/03/2005 pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 024.197.111-06, residente e domiciliado no SQS 114, Bloco I, Apto 301, Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.377-090,

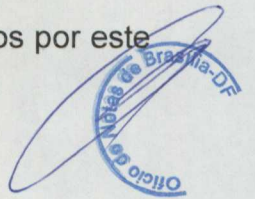
ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/09/1976, natural de Brasília - DF, filho de José Clemente da Silva e Maria Eunizia do Nascimento Silva, portador da carteira de identidade n.º 1.648.040, expedida em 29/01/1998 pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 781.499.911-15, residente e domiciliado na QNL 24, Conjunto B, Casa 14, Taguatinga/DF – Brasília/DF, CEP 72.161-402, ÚNICOS SÓCIOS da sociedade empresaria limitada, denominada **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP**, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53201306348 por despacho em 07/07/2005, inscrita no CNPJ n.º 07.766.048/0001-54, com sede no SHCGN CR QUADRA 702/703 BLOCO A, LOJA 47, PARTE B, ASA NORTE, CEP: 70.720-610, BRASÍLIA-DF, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito ALTERAR e CONSOLIDAR seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objetivo social da sociedade passa a ser: Suporte, instalação e configuração de programas de computadores de terceiros, importação e exportação de equipamentos periféricos, acessórios e suprimentos de informática, prestação de serviços de locação, montagem, integração, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; Comércio atacadista de equipamentos suprimentos e acessórios de informática; comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; equipamentos de telefonia e comunicação; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Treinamento em informática.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Contrato Social, inalterados por este instrumento continuam em vigor.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP**, e adota o nome fantasia de 3D INFORMÁTICA, tem sede social no SHCGN CR Quadra 702/703 Bloco A, Loja 47, Parte B, Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.720-610.



3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP

CNPJ 07.766.048/0001-54 NIRE Nº 5320130634 8

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade iniciou suas atividades 01/06/2005 e funcionará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social da sociedade é: Suporte, instalação e configuração de programas de computadores de terceiros, importação e exportação de equipamentos periféricos, acessórios e suprimentos de informática, prestação de serviços de locação, montagem, integração, manutenção, reparos e assistência técnica de produtos eletrônicos e de informática; Comércio varejista de eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo e suprimentos de informática; Comércio atacadista de equipamentos suprimentos e acessórios de informática, comércio atacadista de equipamentos elétricos e eletrônicos de uso pessoal e doméstico; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças; equipamentos de telefonia e comunicação; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; Treinamento em informática.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) divididos em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nr.Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Renato Nova da Costa Mendes	247.500	247.500,00	99
Antonio Clemilton do Nascimento Silva	2.500	2.500,00	1
Total	250.000	250.000,00	100

Parágrafo Primeiro: As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade é administrada pelo sócio **RENATO NOVA DA COSTA MENDES** que assinará separadamente todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, incluindo movimentação bancária, podendo representar a sociedade em juízo e delegar poderes a procuradores que possam representá-la, inclusive em operações financeiras, junto a bancos ou instituições financeiras em geral, desde que, os referidos procuradores sejam constituídos através de procuração lavrada em cartório público, e para os demais casos da vida civil, a procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens



3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP

CNPJ 07.766.048/0001-54 NIRE Nº 5320130634 8

DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

imóveis da sociedade empresária em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos e fianças.

Parágrafo único: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, atos do administrador, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios estranhos a atividade empresarial, salvo os aprovados previamente por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas pelos administradores quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

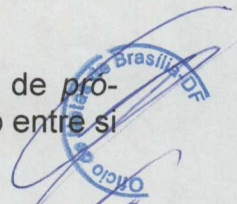
CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, o lucro apurado poderá ser distribuído desproporcionalmente a quantidade de quotas de cada sócio, de acordo com o art. 1053 combinado com o art. 997, inc. VII da Lei nº 10.406/2002 (código civil) e na proporção de suas cotas sociais, os prejuízos apurados.

CLÁUSULA NONA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão efetuar retiradas mensais a título de *pro-labore*, de acordo com as condições da empresa, e definidas em comum acordo entre si dentro dos limites impostos pela legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A exclusão de qualquer sócio somente será possível se observadas as regras de justa causa estabelecidas na Lei 10.406/2002, ou aquelas reconhecidas judicialmente.

...



Handwritten signature in blue ink.

3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA-EPP

CNPJ 07.766.048/0001-54

NIRE Nº 5320130634 8

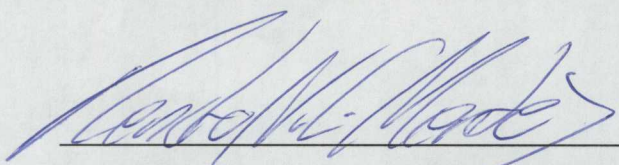
DÉCIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente instrumento.

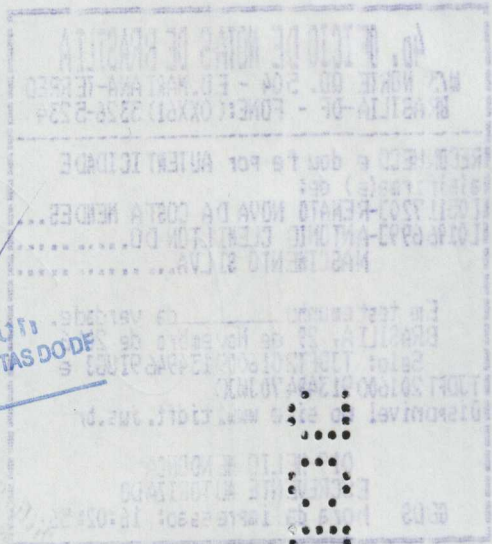
E, por estarem justos e contratados obrigam-se entre si cumprirem às cláusulas desse contrato de alteração contratual da empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP**, para o que assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

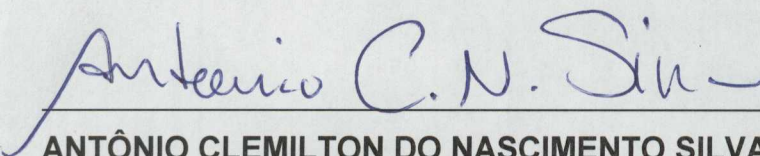
Brasília – DF, 14 de Novembro de 2016.



RENATO NOVA DA COSTA MENDES



Gilsu
OFÍCIO DE NOTAS DO DF

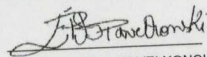




ANTÔNIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA


Gilsu
OFÍCIO DE NOTAS DO DF


JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/12/2016 SOB N.: 20160967228
Protocolo: 16/096722-8, DE 02/12/2016
Empresa: 53 2 0130634-8
**3D PROJETOS E ASSESSORIA EM
INFORMÁTICA LTDA EPP**


ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI
SECRETÁRIA-GERAL

